

LEI nº 1582/98, de 30 de dezembro de 1998.

Reformula a Comissão Municipal da Defesa Civil (COMDEC)
do Município de Nova Lima e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Lima, fica diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art.9º A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Praça Bernardino de Lima, 80

Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555

455 *[assinatura]*
05.01.98

Art.10. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento, Secretário Municipal de Ação Social, Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art.11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art.12. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Ação Social e o Diretor de Departamento de Ação Social.

Art.13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente todo o disposto na Lei nº 955, datada de 30 de setembro de 1980.

Nova Lima, 30 de dezembro de 1998.

Vitor Páido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.